



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as fontes de combustíveis utilizados na frota pública do município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no município de Vista Alegre do Alto, a prioridade no abastecimento dos veículos da frota própria da municipalidade com o uso do etanol, biodiesel ou outra fonte, desde que renovável, em todos os veículos que estiverem aptos ao recebimento desses tipos de combustíveis e desde que disponíveis para uso por meio dos postos de abastecimentos existentes no município.

Parágrafo único: A frota pública desta municipalidade, compreende todos os veículos automotores a serviço da Administração Pública Municipal Direta, sejam de propriedade do Município de Vista Alegre do Alto, ou cedidos a ele, mediante contratos de locação, leasing, ou qualquer outra forma de cessão.

Art. 2º - Deverá constar em todo edital de licitação, no termo de referência, a necessidade do uso de combustíveis não fósseis (biodiesel, etanol ou outra fonte renovável) para todas as licitações da Administração Pública Municipal que envolvam veículos em geral, tanto na priorização para compra do veículo novo ou usado, em cessão, assim como para o tipo de abastecimento em casos de compra de combustível, desde que disponíveis nos postos de combustíveis existentes no município de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º - Considerando-se que a municipalidade dispõe de veículos ainda não aptos ao recebimento exclusivo de combustíveis advindos de fontes renováveis, os mesmos poderão continuar sendo abastecidos normalmente, desde que ocorra um planejamento contínuo da administração pública municipal em renovar, continuamente, seus veículos, atualizando-se a frota sempre que possível e priorizando aqueles que advenham de energias limpas.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Biocombustível: combustível de origem vegetal ou animal (derivado de biomassa renovável), visto como alternativa ao petróleo por ser mais econômico e menos poluente.

II – Etanol: biocombustível que pode ser usado em motores de combustão interna, como substituto à gasolina. Ele é produzido a partir da fermentação de açúcares ou amido de origem vegetal.

III – Veículos híbridos: aqueles que utilizam duas fontes diferentes de energia para locomoção, sendo uma o motor a combustão e o outro pela eletricidade. Essa combinação permite vantagens, como redução no uso de combustíveis fósseis, incluindo sua substituição, além da eletricidade, que pode ser gerada a partir de fontes renováveis.

IV – Veículos elétricos: aqueles que funcionam principalmente com eletricidade, em vez de combustíveis fósseis como gasolina e diesel.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, assim como de demais esferas, caso disponíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 14 de fevereiro de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE AS FONTES DE COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS NA FROTA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A instituição e promoção ações que visem à melhoria da qualidade do ar no município de Vista Alegre do Alto e região, se faz urgente, tendo em vista as constantes constatações de redução da qualidade do ar.

Considerando que a administração pública possui como dever propiciar condições à melhoria da qualidade de vida da população, cabe ao município zelar pela sua frota de veículos, que além de renovada com frequência, deve emitir a menor quantidade possível de poluentes na atmosfera, já que atualmente existem fontes que são renováveis, como o biodiesel, o etanol e também as alternativas elétricas.

Tanto a União quanto os Estados vêm gradualmente moldando políticas públicas voltadas ao incentivo à substituição de combustíveis não renováveis pelos renováveis no abastecimento dos veículos, e no estado de São Paulo não está sendo diferente. Em março deste ano, por meio da Resolução SEMIL nº 036/2024, foi publicada a diretiva de “Governança Ambiental”, que dentre seus critérios, questiona o município sobre seus tipos de contratações sustentáveis, diante disso, um dos requisitos é a instituição de norma jurídica que estimule a renovação constante da frota municipal, assim como a priorização no uso de fontes renováveis de abastecimento de veículos.

Cabe destacar também, que a emissão de fumaça preta por veículos automotores a diesel é cabível de penalidade, sendo regulamentada pela Lei Estadual nº 997/1976 e pelo Decreto nº 8.468/1976. A CETESB fiscaliza a emissão de fumaça preta com agentes credenciados que observam os veículos em circulação.

Portanto, tendo em vista a importância da referida ação no município, conto com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Egrégia Casa de Leis, tendo em vista que a lei deverá ser apresentada à Secretaria do Estado de São Paulo de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, sendo portanto, de **RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO**.

Sem mais, apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

Vista Alegre do Alto, 13 de fevereiro de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI

Prefeito Municipal